

GP-RIM-0031/2026

Sorocaba, 09 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3399/2025, de autoria do nobre vereador Rogério Pereira Marques e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre construção de um edifício entre a Rua Paes de Linhares esquina com a Rua Luís Braile, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), de Mobilidade (SEMOB), do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) e URBES – Trânsito e Transportes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Gabinete da Secretaria

Despacho

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025 - SEPLAN/SEMOB/SEMA

Ao Expediente,

Assunto: Resposta do requerimento nº 3399/2025 – Vereador Rogério Marques

Em resposta do requerimento nº 3399/2025, segue informações da Divisão de Licenciamento e Controle em despacho 1271719.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 09/01/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1271757** e o código CRC **6893F766**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Licenciamento e Controle

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025 - SEPLAN/SEMOB/SEMA

Despacho 0015/2026

À SEPLAN/Gabinete

Considerando os apontamentos realizados através do Requerimento nº 3399/2025, em resposta ao nobre Vereador Rogério Marques, que solicita informações acerca da construção de edifício entre a Rua Paes de Linhares esquina com a Rua Luís Braile, temos a informar que:

1 – Qual empresa ou incorporadora é responsável pela construção do edifício localizado na Rua Paes de Linhares, esquina com a Rua Luís Braile?

Residencial Girassóis SPE LTDA.

2 – Qual o número do processo administrativo referente ao licenciamento da obra?

Processo Administrativo nº 2023/028004-2.

3 – O empreendimento possui todas as licenças necessárias emitidas pelo Município? Se sim, quais são elas?

No âmbito das atribuições desta Pasta, foi emitido o Alvará de Licença nº 153/2024, correspondente à autorização municipal para o início da execução da obra.

7 – Foi solicitado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)? Se sim, o estudo foi concluído e aprovado?

Não houve exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 22.281/2016.

10 - Há medidas relacionadas à drenagem urbana ou contenção de enchentes previstas no projeto?

O empreendimento refere-se à aprovação de condomínio edilício de iniciativa privada, implantada em lote de área particular, sendo que as soluções relativas à drenagem pluvial interna constituem responsabilidade exclusiva do responsável técnico e da empresa executora, devendo observar as normas técnicas e a legislação aplicável. Eventuais intervenções, adequações ou impactos no sistema público de drenagem urbana, quando identificados, são objeto de análise específica pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto –

SAAE, no âmbito de suas competências legais, não cabendo a esta Pasta a execução ou gestão da infraestrutura de drenagem pública.

11 – Quais medidas de segurança foram adotadas para evitar riscos aos moradores durante a obra?

As medidas de segurança no canteiro de obras constituem responsabilidade do responsável técnico e da empresa executora, devendo observar as normas técnicas e a legislação específica aplicável. A atuação desta Pasta limita-se à análise urbanística e à fiscalização administrativa quanto à conformidade da obra com os projetos aprovados, cabendo aos profissionais habilitados e aos órgãos competentes a adoção e o controle das medidas de segurança durante a execução da obra.

12 – Foi exigido plano de gerenciamento de resíduos da construção? O plano está sendo cumprido?

O empreendimento está sujeito ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos, de responsabilidade do responsável técnico e da empresa executora, devendo a comprovação do atendimento às diretrizes estabelecidas no referido plano ser apresentada no momento da solicitação da conclusão da obra, sendo objeto de análise pela Secretaria de Obras – SERPO, no âmbito de suas atribuições legais.

23 - Há registro de reclamações de moradores sobre a obra? O Município tomou alguma providência?

Após consulta aos sistemas administrativos desta Municipalidade, não foram localizados registros administrativos de denúncias relacionadas ao empreendimento.

24 – O empreendimento está sendo realizado dentro dos limites da legislação urbanística vigente, incluindo coeficiente de aproveitamento e recuos obrigatórios?

O empreendimento teve seu projeto analisado e aprovado por esta Pasta, em conformidade com a legislação urbanística vigente, notadamente o Plano Diretor Municipal, o Código de Obras e demais normas aplicáveis. No âmbito da análise técnica, foram verificados o atendimento aos parâmetros urbanísticos incidentes, incluindo coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos obrigatórios e demais exigências legais pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Rafael Rodrigues Nazário
Chefe de Divisão de Licenciamento e Controle
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Nazario, Chefe de Divisão**, em 09/01/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1271719** e o código CRC **B581B653**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00178190/2025-84

SEI nº 1271719



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025 - SEPLAN/SEMOB/SEMA

À SGC- EXPEDIENTE,

Em resposta ao solicitado, segue manifestação do setor competente em ID nº 1224069

Atenciosamente,

Sorocaba, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 19/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224696** e o código CRC **E394CD34**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00178190/2025-84

SEI nº 1224696



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Polo Gerador de Tráfego

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025 - SEPLAN/SEMOB/SEMA

À SEMOB/Sr. SEMOB

Referência: Requerimento do Vereador Rogério Marques.

Assunto: Esclarecimentos sobre a construção de edifício no cruzamento da Rua Paes de Linhares com a Rua Luís Braile.

Processo Administrativo de Referência: PA nº 2023/28004.

Nota Preliminar: Informamos que, em virtude das competências regimentais, a **questão 17** deve ser encaminhada ao setor de **Engenharia de Trânsito** e a **questão 18** à **URBES** para as devidas manifestações. Para as demais questões, seguem os esclarecimentos desta Secretaria:

1. Medidas Mitigatórias e Compensatórias

4. Houve exigência de medidas mitigatórias por parte das Secretarias competentes?

R: Sim. Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023/28004, foram formalizadas a Ata de Reunião da Comissão, os respectivos “comunique-se” e a Diretriz Técnica com a imposição da medida.

5. Quais medidas mitigatórias foram determinadas como condição para aprovação do projeto?

R: Considerando a análise do custo-benefício da medida em relação ao porte e localização do empreendimento, a Secretaria de Mobilidade (SEMOB) determinou as seguintes contrapartidas:

Infraestrutura Operacional: Substituição do piso da Sede Operacional de Trânsito (Rua Chile, 401) por material vinílico;

Suprimento Logístico: Fornecimento de uniformes administrativos para o corpo de agentes de trânsito da SEMOB.

6. As medidas mitigatórias contemplam ações relacionadas à mobilidade urbana, como melhoria de vias, recuo, alargamento, calçada acessível ou reorganização do tráfego?

R: É importante distinguir que intervenções como recuos, alargamentos e calçadas acessíveis são, em regra, caracterizadas como **obrigações de fazer** inerentes ao projeto de edificação e uso do solo. Já as medidas mitigatórias/compensatórias impostas por esta Secretaria são destinadas ao fortalecimento da estrutura de gestão e fiscalização da mobilidade urbana municipal.

2. Fiscalização e Cumprimento

13. Existe fiscalização periódica do Município para verificar o cumprimento das medidas

mitigatórias? Com que frequência?

R: Sim. A fiscalização é realizada de forma sistemática, sendo que a periodicidade é estabelecida de acordo com o cronograma e a natureza das obras de infraestrutura ou do fornecimento dos bens objeto da medida.

14. Alguma mitigatória já foi descumprida pela empresa? Se sim, foram aplicadas penalidades?

R: No que tange ao empreendimento e à empresa em questão, não foram registrados incidentes de descumprimento das obrigações impostas.

20. Existe previsão para a conclusão das medidas mitigatórias? Qual o prazo máximo?

R: Informamos que a medida mitigatória estabelecida para este empreendimento já foi **integralmente concluída e recebida** pelo Município.

3. Procedimentos Administrativos e Sanções

22. As medidas mitigatórias estão documentadas em termo de compromisso, termo de ajustamento ou documento equivalente?

R: Sim. Todos os processos apreciados pelo grupo de trabalho são devidamente instruídos com Ata de Reunião, Comunique-se, Termo de Aceite e demais instrumentos documentais que formalizam o compromisso e o cumprimento das obrigações.

25. Caso alguma mitigatória seja descumprida, qual é o procedimento previsto pelo Município para responsabilização da empresa?

R: Os procedimentos de sanção são progressivos e aplicados conforme o cronograma do empreendimento, podendo abranger desde a **cassação do alvará de execução** até o **embargo administrativo da obra**.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Júlio César Foglieni
Assessor de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Foglieni, Assessor**, em 17/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224069** e o código CRC **EC72BDDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025 - SEPLAN/SEMOB/SEMA

À SGC-Expediente,

Reportamos por meio deste para esclarecer ao nobre Edil, acerca do item 17, que o projeto de edificação foi avaliado em janeiro de 2024, e nos itens analisados por esta Secretaria (caixa de acumulação, acessibilidade, fluxo de tráfego e entrada e saída de veículos) não foram constatadas irregularidades, estando em conformidade com as diretrizes do Código de Obras, Plano Diretor, bem como, com o artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atenciosamente,

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 09/01/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1238208** e o código CRC **32DA8B6B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SR. SEMOB

Assunto: Esclarecimentos sobre a construção de edifício no cruzamento da Rua Paes de Linhares com a Rua Luís Braile.

Processo Administrativo de Referência: PA nº 2023/28004.,

Quanto ao **item 17**, o projeto de edificação foi avaliado em janeiro de 2024 e, nos itens analisados por esta SEMOB — caixa de acumulação, acessibilidade, fluxo de tráfego e entrada e saída de veículos — não foram constatadas irregularidades, estando em conformidade com as diretrizes do Código de Obras, do Plano Diretor, bem como com o Capítulo VIII, artigo 93, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Wilians Michetti

SECRETARIA DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Wilians Michetti, Chefe de Divisão**, em 19/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235146** e o código CRC **D63EC86E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO. SEMA - GS nº 1601/2025

Ilma. Senhora

Amália Samyra Toledo Égea

Secretaria de Governo

Interessado: Vereador Rogério Pereira Marques

Nº do Processo: 3552205.404.00178190/2025-84

Assunto: REQUERIMENTO 3399/2025

Ementa: REQUER informações sobre construção de um edifício entre a Rua Paes de Linhares esquina com a Rua Luís Braile.

8 - As medidas mitigatórias incluem contrapartidas ambientais, como plantio compensatório, manejo arbóreo ou preservação de áreas verdes?

Resposta: As medidas de compensação ambiental são previstas na autorização de supressão arbórea, por meio do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). Referente ao empreendimento citado, há o processo administrativo nº 6800/2024, bem como o TCRA nº 44/2024. A compensação ambiental foi em prestação em serviços ambientais, conforme Decreto Municipal 21097/2014.

19 - Houve necessidade de supressão ou transplante de árvores? Se sim, quais compensações foram exigidas?

Resposta: Sim, houve a supressão de 26 exemplares arbóreos. A compensação ambiental foi em prestação em serviços ambientais, conforme Decreto Municipal 21097/2014.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar animal



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Malavazzi Neto, Secretário**, em 15/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213877** e o código CRC **65E41AE5**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00178190/2025-84

SEI nº 1213877



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Diretoria da Presidência-DPR

OFÍCIO DPR 008/2026

Ao Senhor
Luiz Henrique Galvão
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas
SERIM

Assunto: Informações sobre construção de um edifício entre a Rua Paes de Linhares esquina com a Rua Luís Braile.

Referência: Requerimento nº 3399/2025

Vereador: Rogério Pereira Marques

Processo nº 3552205.404.00178190/2025-84

Prezado,

Em atenção à manifestação do nobre Vereador, informamos quanto ao item 18:

Conforme avaliação técnica, informa-se que, no momento, a única linha da rede de transporte coletivo que atende regularmente o entorno do empreendimento é a linha 05 – IBITI ROYAL / V. FIORI, quando em operação no sentido bairro–centro, a qual acessa a Rua Paes de Linhares, prossegue pela Rua Luís Braile e segue pela Rua Galileu Pasquinelli.

De acordo com as análises realizadas, não se verifica interferência na circulação do transporte público decorrente da implantação do empreendimento, tampouco impacto operacional sobre o itinerário da referida linha.

Ressalta-se, ainda, que conforme o Despacho nº 1235437/SEMOB (1235437), o projeto de edificação foi avaliado em janeiro de 2024 e, nos itens analisados por esta Secretaria — caixa de acumulação, acessibilidade, fluxo de tráfego, bem como entrada e saída de veículos — não foram constatadas irregularidades, estando o empreendimento em conformidade com o Código de Obras, o Plano Diretor Municipal e o Capítulo VIII, artigo 93, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No que se refere a ciclovias e rotas escolares, não há registro de interferências diretas associadas ao empreendimento no local indicado.

Na oportunidade, renovamos votos de cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor-Presidente da URBES



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Aparecido Almeida Brasil, Presidente**, em 07/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264654** e o código CRC **2D7A5DA3**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00178190/2025-84

SEI nº 1264654